



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAÍ

LEI Nº. 381/2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAÍ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE AMARAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Amaraí, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, tendo por finalidade representação da sociedade no processo de gestão urbana do município, de execução das políticas e programas de habitação e regularização fundiária, e da proteção, preservação e educação ambiental, bem como da participação do cidadão na esfera orçamentária do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Amaraí, constitui órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, para a formulação e execução de políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal da Cidade de Amaraí, além dos enunciados no art. 1º:

- I- promover o desenvolvimento urbano municipal;
- II- integrar as políticas públicas referentes à intervenções urbanas no município;
- III- garantir a participação da comunidade amarajiense nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o município;
- IV- garantir a continuidade das ações de política urbana na sucessão das administrações municipais;
- V- permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade de vida da população de Amaraí.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Amaraí:

- I - deliberar sobre os processos de controle e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, seus regulamentos e leis complementares;
- II - formular propostas e deliberar sobre planos, programas, projetos e atividades que abrangem questões urbanas e ambientais;
- III - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária, a construção e melhorias das habitações para a população de baixa renda;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infra-estrutura, drenagem e saneamento;
- V - proteção e preservação do meio ambiente, a implantação de programas de educação ambiental, a execução de convênios com outras esferas governamentais na área de meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

- VI - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.
- VII - deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Cidade (FUMCID), bem como fiscalizar a sua utilização;
- VIII - Analisar e aprovar a proposta de orçamento participativo anual do Município.
- IX- garantir a participação da Comunidade Amarajiense nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o município;
- X- garantir a continuidade das ações de política urbana na sucessão das administrações municipais;
- XI- permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade de vida da população de AMARAJI.
- XII - compatibilizar as ações municipais com as políticas setoriais do governo estadual e do Ministério das Cidades;
- XIII - propor a realização de estudos, pesquisas, debates ou seminários relacionados com o desenvolvimento urbano de Amaraji;
- XIV - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;
- XIV - outras previstas em lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade (COMCID) será composto por 15 membros titulares e 15 respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e indicados da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes da entidade governamental municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 01(um) deles o responsável da unidade de planejamento municipal, a quem caberá a presidência dos trabalhos, e 02(dois) deles técnicos de áreas afins (urbanismo e meio ambiente, financeiro e planejamento, desenvolvimento econômico, educação, saúde e promoção social);

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado por seu Presidente;

III - 08 (oito), representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 03 (três) deles, necessariamente, representantes da área rural, sendo os mesmos indicados por maioria simples dos cidadãos, maiores de 18 anos e moradores da área rural, presentes em reunião especialmente convocada pelo Prefeito para este fim, a qual deverá ser precedida de ampla divulgação, inclusive, com afixação de editais nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal;
- b) 02 (dois), representantes de ONGs atuantes no Município, indicados pelos seus respectivos dirigentes;
- c) 03 (três) representantes da sociedade civil em geral, sendo os mesmos indicados por maioria simples dos cidadãos, maiores de 18 anos, presentes em reunião especialmente convocada pelo Prefeito para este fim, a qual deverá ser precedida de ampla divulgação, inclusive, com afixação de editais nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Amaraji, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 2º - Para a indicação dos representantes de que trata a alínea a do inciso III deste artigo, deverão os eleitores presentes fazer prova de sua idade (através de cédula de identidade ou documento juridicamente equivalente), bem como apresentar comprovante de residência na área rural do Município de Amaraji.



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

§ 3º - Para fins do disposto na alínea *b* do inciso III deste artigo, será indicado um representante por cada ONG atuante no Município.

§ 4º - Em havendo mais de duas ONG's atuantes no Município, terão preferência para a indicação dos respectivos representantes as ONG's com maior tempo de constituição.

§ 5º - Em havendo apenas uma ONG atuante no Município ou não existindo nenhuma, considerar-se-ão provisoriamente vagas as funções dos representantes das ONG's inexistentes.

§ 6º - Para a indicação dos representantes de que trata a alínea *b*, do inciso III, deste artigo, deverão os eleitores presentes fazer prova de sua idade (através de cédula de identidade ou documento juridicamente equivalente), bem como apresentar comprovante de residência no Município de Amaraji.

§ 7º Os suplentes dos conselheiros do Conselho Municipal da Cidade (COMCID) serão indicados da mesma forma e na mesma oportunidade em que forem indicados os respectivos titulares.

Art. 6º - Para assegurar sua funcionalidade e melhor distribuir as atribuições e competência nas áreas de habitação, meio ambiente e orçamento participativo, o Conselho Municipal da Cidade (COMCID), internamente será distribuído em câmaras setoriais, sendo uma de habitação, uma de meio ambiente e outra do orçamento participativo, às quais caberá a direção e execução dos temas próprios, cujas decisões serão levadas a apreciação e decisão de todo o conselho.

Parágrafo único. A distribuição dos membros do Conselho Municipal da Cidade (COMCID) nas câmaras setoriais será efetuada em conformidade com o disposto no seu Regimento Interno.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal da Cidade de Amaraji, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, por maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.

§ 1º - Após a aprovação do Regimento Interno, serão remetidas cópias autenticadas deste à Câmara Municipal de Amaraji, bem como à Prefeitura Municipal.

§ 2º - A autenticação das cópias de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetuada pelo Presidente do Conselho ou por outro conselheiro especialmente designado para tanto.

Art. 8º - Poderão ser convidados para as reuniões do Conselho personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta contar temas de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 9º - As deliberações do Conselho serão tomadas, como regra, por maioria simples, excetuando-se os casos previstos em lei e no seu Regimento Interno.

Art. 10º - O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade de Amaraji, fornecendo os meios para sua instalação e funcionamento.

Art. 11º - A participação no Conselho Municipal da Cidade de Amaraji será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

Amaraji – PE, Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2007.

ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PREFEITO